

**Processo:** 1.095.450  
**Natureza:** Pedido de Reexame  
**Recorrente:** Harley Lopes Oliveira, ex-prefeito do Município de Virgem da Lapa  
**Processo principal:** 958949 – Prestação de Contas do Executivo Municipal de Virgem da Lapa, exercício de 2014

À Secretaria da Segunda Câmara,

Em consulta às fls. 220/224v dos autos principais (nº 958949), nota-se que, no bojo do Parecer Prévio proferido em 18/12/2019, a Segunda Câmara desta Casa determinou, no item VI da referida decisão colegiada, que o gestor responsável também fosse intimado da referida deliberação por via postal, nos termos do inciso II do §1º do art. 166 da citada Resolução n. 12, de 2008. Vejamos:

*Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, diante das razões expendidas no voto do Relator, em:*

*[...]*

***VI)** determinar a intimação do gestor responsável do inteiro teor desta deliberação também por via postal, nos termos do inciso II do § 1º do art. 166 da citada Resolução n. 12, de 2008.*

Nesse sentido, observo que, à fl. 225 do processo piloto, é possível constatar que, em 15/09/2020, foi enviada uma intimação ao senhor Harley Lopes Oliveira (Ofício 13694/2020), sem que, entretanto, tenha sido juntado aos autos qualquer aviso de recebimento de tal comunicação processual. Frise-se que tal informação condiz com os dados extraídos da consulta ao Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP deste Tribunal.

Dessa forma, em que pese estejam corretos os marcos temporais inseridos na certidão anexada à fl. 09 dos presentes autos do Pedido de Reexame, entendo que, em cumprimento à decisão colegiada e buscando-se evitar eventuais prejuízos ao contraditório e à ampla defesa, o Aviso de Recebimento vinculado à diligência realizada à fl. 225 do processo piloto deve ser devidamente juntado aos autos, razão pela qual determino a regularização da referida comunicação processual.

Em seguida, retornem-me conclusos os autos.

Tribunal de Contas, 03/12/2020

Conselheiro Wanderley Ávila

Relator